

PROCESSO N. 2020002479

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Solicita a autorização da Assembleia Legislativa para concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios fiscais aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre solicitação de autorização da Assembleia Legislativa para concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios fiscais aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Segundo consta no Ofício Mensagem, a medida se justifica por:

2 O Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, autoriza a isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, que seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês de consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda.

3 A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Exposição de Motivos nº 29/2020/ECONOMIA, para posterior edição de decreto a fim de alterar o Anexo XI do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE.

4 Por meio da Recomendação nº 1/2019, o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás ressalta, entre outros pontos, a necessidade de autorização legislativa para validar a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefícios fiscais do ICMS aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O princípio da legalidade tributária exige a aprovação dos contribuintes, por meio de seus representantes reunidos no Parlamento, para a criação, aumento, extinção ou redução de tributo e também para a concessão de benefícios fiscais (art. 150, I e § 6º da Constituição Federal – CF).

Via de regra tal aprovação se dá por meio de lei em sentido estrito. Todavia, nos casos de aprovação de Convênio ICMS no âmbito do CONFAZ, conforme a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da CF, como se trata de autorização para internalização de benefício fiscal de ICMS já acordado entre as Unidades da Federação nos termos da Lei



Complementar federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975, admite-se a realização do princípio da legalidade por meio de Decreto Legislativo emitido pela respectiva Assembleia.

Assim sendo, e considerando a conveniência e oportunidade do benefício fiscal em questão, apresentamos o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

“Decreto Legislativo n. , de de de 2020.

Aprova o Convênio ICMS n. 42/2020, de 16 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio ICMS n. 42/2020, de 16 de abril de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à aprovação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos pela **aprovação do Decreto Legislativo** por nós apresentado.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de maio de 2020.

Deputado JEFERSON RODRIGUES

Relator